



Lei nº 068/98
de 27 de Janeiro de 1998.

“Dispõe Sobre Autorização para Contratação Pessoal, para Implantação da Escola Municipal Fundamental de Quadra, e dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Em cumprimento que dispõe a Lei Municipal nº 26/97 de 04/04/97, que criou a Escola Municipal de Ensino Fundamental de Quadra e Convênio assinado entre P.M. e Secretaria da Educação visando a sua implantação urgente, em atenção calendário Escolar, fica a Administração Municipal autorizada a efetuar a contratação de pessoal técnico administrativo necessário, para a instalação da Escola, por tempo determinado nas condições e prazos desta Lei, a saber: Professores 7 (sete), Diretor de Escola - 1 (um), Secretário - 1 (um), Inspetor de Alunos - 1 (um), e Motorista - 1 (um).

Artigo. 2º - As contratações serão efetuadas, observando o prazo de 6 (seis) meses.

Artigo. 3º - Os salários serão enquadrados na tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal, cargos semelhantes.

Artigo. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado estará sujeito a ampla divulgação pública e a escolha mediante entrevista para verificação capacidade cultural e técnica, para cada função.

Artigo. 5º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Artigo. 6º - O contrato firmado extinguir-se-a, sem direito a indenização, a qualquer título, nos seguintes casos:

I - Pelo término do contrato

II - Por iniciativa do contratado

Artigo. 7º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para todos os efetivos legais.

Artigo. 8º - Aplica-se ao pessoal contratado, o disposto na Lei Municipal nº 02/97, de 13/01/97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA
Rua Antônio Vieira Filho, nº 250 - Fone (015) 253-1225 Fone/Fax (015) 253-1162
CEP 18255-000 - Quadra - SP
CGC 01.612.145/0001-06

Artigo. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei , correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra, 27 de Janeiro de 1.998

JOSÉ VALDIR LOPES
Prefeito Municipal

Registrada em livros próprios e Publicada na Prefeitura Municipal de Quadra, em 27 de janeiro de 1.998.

JOSÉ ONIVALDO LOPES
Diretor Administrativo